



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 385/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04 / 12 / 22
Horas 11 : 25
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1737/2022, que “Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1737/2022

Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Parágrafo único. Deverão receber o benefício de que trata este artigo os servidores efetivos, os requisitados e cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria militar da ALE/RO.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago por meio da folha de pagamento e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

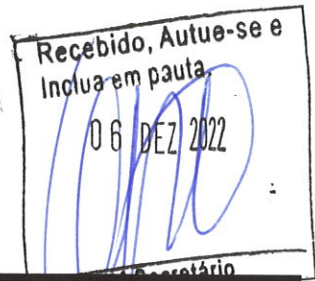
Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2022 ou no mês de janeiro/2023, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da ALE/RO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

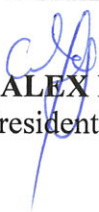
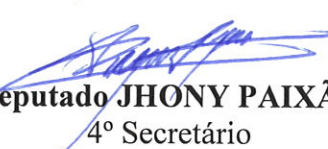


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>1822/22</u></p> <p>Processo: <u>1822/22</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1737/22</u>
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único. Poderão receber o benefício de que trata este artigo os servidores efetivos, os requisitados e os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria militar da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 2º O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.</p> <p>Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2022 ou no mês de janeiro/2023, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 6 de novembro de 2022.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p> Deputado ALEX REDANO Presidente</p> <p> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p> <p> Deputado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA 2º Secretário</p> <p> Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente propositura tem por objetivo conceder auxílio extraordinário com pagamento em pecúnia aos servidores do quadro de pessoal da ALE/RO, como forma de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia do Covid-19, notadamente quando à redução do poder aquisitivo frente aos altos índices de inflação registrados no período pandêmico.</p> <p>É importante frisar, que o auxílio alimentação desta Casa é o mais baixo em comparação aos valores pagos pelos demais poderes e órgãos autônomos (Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública), cujo valor médio é de R\$ 1.400,00, além ser o menor entre os valores pagos pelas ALEs da região norte, cuja média chega a R\$ 1.066,00.</p> <p>Dessa forma, esta medida proposta, ainda que paliativa, visa dar um alento aos 2.482 servidores desta Casa, ao mesmo tempo em que fomenta a economia rondoniense com a disponibilidade e injeção de recursos da ordem de R\$ 4,9 milhões.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p> <p><i>[Handwritten signatures in blue ink]</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	DOTADA	EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1737/2022	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD			
<p>Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1737/2022, que “Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1737/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º</p> <p>Parágrafo único. Deverão receber o benefício de que trata este artigo os servidores efetivos, os requisitados e os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria militar da Assembleia Legislativa.” (NR)</p> <p>Plenário das deliberações, 6 de dezembro de 2022.</p> <p>Deputado JESUÍNO BOABAID PSD</p>			